

NOTA INFORMATIVA

Foi publicado, no dia 3 de junho de 2024, o **Decreto-Lei n.º 37A/2024**, que procedeu à décima quinta alteração à **Lei 23/2007** (a qual aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional), **revogando os procedimentos de autorização de residência assentes em meras manifestações de interesse.**

Este diploma surge como a primeira das quarenta e uma medidas apresentadas pelo Governo no âmbito do **Plano de Ação para as Migrações**, divididas em quatro principais eixos de atuação: i) imigração regulada; ii) atração de talento estrangeiro; iii) integração humana que funciona; e iv) reorganização institucional. Ora, no que à imigração regulada diz respeito, entendeu o Governo pela necessidade de extinguir, desde logo, os instrumentos de autorização de residência assentes na mera manifestação de interesse.

A este respeito, recorde-se que, à luz da anterior redação dos artigos 88.º e 89.º Lei 23/2007, qualquer cidadão estrangeiro (i.e, fora da UE) que desejasse obter uma autorização de residência para exercício de atividade profissional em Portugal e aí permanecer, poderia fazê-lo sem necessidade de obtenção prévia do competente visto consular, bastando para tal lançar mão do simplificado **mecanismo de manifestação de interesse.**

Na perspetiva do atual Governo, esta liberdade concedida aos cidadãos estrangeiros, não só passou a constituir um regime geral e indiscriminado de obtenção de autorizações de residência, como, ademais, acabava por permitir a entrada irregular de imigrantes, ao considerar-se automaticamente regularizada a sua entrada, uma vez atingidos doze meses de contribuições para a Segurança Social.

Nestes termos, e sem prejuízo das medidas que virão a ser promulgadas neste contexto, sabe-se que, a partir da entrada em vigor do presente diploma, a entrada no país de cidadãos estrangeiros (salvo cidadãos provenientes de países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa), fica sujeita **à necessária verificação da existência de um contrato de trabalho**, possivelmente apresentado nos consulados portugueses dos países de origem. **Salvaguardar-se-á, contudo, a situação dos cidadãos estrangeiros que já iniciaram procedimentos de autorização de residência ao dos instrumentos de manifestação de interesse.**

Lisboa, 05 de junho de 2024

José Mota Soares

jose.soares@pt.andersen.com

Sílvia Martins

silvia.martins@pt.andersen.com